



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 436.1286
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI N.º 411/2004

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal em assinar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola de Educação Especial Esperança e Amor, em Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para repasse de recursos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, autorizado a repassar recursos financeiros em forma de subvenção social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola de Educação Especial Esperança e Amor, no valor de R\$ 18.606,71 (dezoito mil, seiscentos e seis reais e setenta e um centavos), em treze parcelas mensais, destinados à manutenção dessa entidade, sendo que os repasses correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I- 3.3.50.43-001 – Subvenções Sociais.
- II- 08.242.025.32773 – Assistência Financeira à APAE.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo em firmar Convênio entre a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola Especial Esperança e Amor e o Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

Artigo 3º- Os valores repassados através do Convênio será reajustado no mesmo índice em que for reajustado o salário mínimo vigente no país.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor retroativo a 1º de janeiro de 2004, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de maio de 2004.

PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal.